

LEI Nº 1501/2024

SÚMULA: Altera o Artigo 182, no seu Inciso XIV do Estatuto dos Servidores Públicos de Atalaia, Lei Nº 468, 12 de maio de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica alterada a redação do inciso XIV, do artigo 182 da Lei Nº 468/1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 182 – Ao Servidor Público em geral é proibido:

XIV – Enquanto na atividade, particular de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industriais, desde que pela natureza do cargo exercício ou pelas características da empresa, esta puder de qualquer forma beneficiar-se do fato em prejuízo de suas congêneres ou do fisco.

Art. 2º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 26 de Junho de 2024.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal